

Enap**Escola Nacional de Administração Pública**

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAIS ÁREA 2A, Ed. Alojamento Térreo sala 02 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 706010900
Telefone: (61) 2020-3370 e Fax: - http://www.enap.gov.br

CONTRATO Nº 10/2017

PROCESSO Nº 04600.003349/2017-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto n.º 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/n.º de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 4.429, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.M de 15 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seus diretores, o Senhor **Rubens Mario Alberto Wachholz**, portador da carteira de identidade 3.919, expedida pelo CRE/RJ, e do CPF/MF nº 024.833.867-68, e o Senhor **Mario Rocha Souza**, portador da carteira de identidade 18.407-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 149.493.427-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 89/2017**, em observância ao disposto no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado para o desenvolvimento e execução do curso "Análise Econômica do Direito" voltado para a capacitação de Altos executivos dos Ministérios, Procuradores Chefes das agências reguladoras e autarquias.

1.2. O curso contratado será realizado em conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços nº 21541-1/17, datada de 06/06/2017, que se torna parte integrante do presente contrato.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO CURSO

2.1. Descrição: Desenvolvimento e execução do curso denominado Análise Econômica do Direito.

2.1.1. O referido curso integrará o projeto de capacitação para Altos executivos desenvolvido pela Diretoria de Educação Continuada (DEC), cujo principal objetivo é preparar os participantes para situações concretas na assessoria dos ministros. As soluções de capacitação foram estabelecidas de maneira a definir uma lógica de oferta periódica, a um público restrito, de um conjunto de módulos concatenados. Os temas desses módulos visam abarcar conceitos e práticas mais urgentes para os profissionais que atuam nos gabinetes ministeriais. O curso em questão será desenhado a partir de uma abordagem de elementos teóricos e práticos voltado aos altos executivos dos Ministérios, de forma a permitir que os participantes possam refletir e analisar o contexto do trabalho de uma forma crítica e propositiva. O objetivo no investimento dessa qualificação não se restringe à expansão e aperfeiçoamento das competências dos profissionais, mas traduz o compromisso com a melhoria da própria atuação organizacional e, em última instância, da efetividade na implementação e gestão das políticas promovidas pelo Estado.

2.2. Carga horária : 36 (trinta e seis) horas-aula, sendo a hora-aula com 50 (cinquenta) minutos de duração, equivalentes a 30 horas em sala de aula.

2.3. Metodologia: O curso será desenvolvido através de exposição dialogada e dinâmicas estimulando a participação contínua do grupo, instigando a reflexão, o debate e a troca de informações relacionadas ao programa do curso.

2.4. Público Alvo: O curso será destinado aos altos executivos dos Ministérios, Procuradores Chefes das agências reguladoras e autarquias indicados pela Enap, composto por até 40 (quarenta) participantes.

2.5. Principais tópicos:

Módulo 1 (18 horas-aula)

- Contextualização histórica.
- Princípios.
- Fundamentos de Microeconomia aplicado ao Direito.
- Ferramentas da Análise Econômica do Direito (AED).
- Conceito de falhas de mercado aplicado ao Direito.
- Eficiência dos remédios jurídicos para as violações do Direito de propriedade (indenização e cessação de interferência).
- Teoria dos jogos e sua relação com contratos.
- Eficiência da responsabilidade civil objetiva e subjetiva.
- Economia comportamental e Contratos de Adesão.

Módulo 2 (18 horas-aula)

- Eficiência e Bem-Estar Social.
- Maximização da Riqueza vs. Maximização da Utilidade.
- O percurso metodológico da AED no Brasil.
- Falhas de mercado. Bens Públicos.
- Problemas de Coordenação.
- Externalidades negativas.



- Assimetria de informações.
- Mercados não competitivos.
- Análise Econômica dos Contratos.
- Teoria dos Jogos.
- A regulação e a AED.
- Variáveis regulatórias.
- Preço, quantidade, qualidade, entrada e informação.
- Contratos públicos e AED.
- Contratos Incompletos.
- Contratos de Concessão e AED.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL, DO PERÍODO E HORÁRIOS

3.1. O prazo e os horários são os definidos no cronograma de aulas abaixo representado:

Módulo I	Módulo II
<p>(28/09 e 05/10): Horário: 13h às 20h50min <u>Tarde:</u> 13h às 16h - 16h10min às 18h10min (10 minutos de intervalo) <u>Noite:</u> 18h20min às 20h50min (10 minutos de intervalo)</p>	<p>(29/09 e 06/10): Horário: 8h às 16h50min <u>Manhã:</u> 8h às 10h - 10h10min às 12h (10 minutos de intervalo) <u>Almoço:</u> 12h às 13h <u>Tarde:</u> 13h às 15h30min - 15h40min às 16h50min (10 minutos de intervalo)</p>

3.2. O local para a execução do curso será nas instalações da Enap, localizado à SAIS Área 2A, Assa Sul, na cidade de Brasília (DF).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, contado a partir de sua assinatura.

4.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da empresa no SICAF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar os participantes para o curso, considerando que a turma a ser formada deverá ter até 40 (quarenta) alunos;

5.2. Coletar as informações necessárias dos interessados e os documentos para matrícula, respeitando as exigências da **CONTRATADA**;

5.3. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.4. Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o curso;

5.5. Fornecer a infraestrutura necessária à realização do curso, conforme detalhado na proposta da **CONTRATADA**;



5.5.1. Caberá à Contratante a responsabilidade pela disponibilização de sala de aula e/ou outras instalações necessárias para a realização do curso, bem como dos recursos técnico-pedagógicos necessários ao seu desenvolvimento, como por exemplo: computadores (preferencialmente com software free R instalado e disponível para uso), impressoras, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart com folhas, quadro branco, canetas pilot, entre outros materiais necessários, previamente acordados, para o andamento dos trabalhos com a turma.

5.5.2. Após o aceite da proposta, a Contratada poderá realizar visita técnica para averiguar o local e os recursos técnico-pedagógicos disponibilizados pela Contratante, ficando esta responsável pelas despesas de adequação dos itens que não estejam de acordo com as especificidades e necessidades do curso.

5.5.3. Caso a Contratada, excepcionalmente, tenha que assumir a responsabilidade pela infraestrutura, em todo ou em parte, nova proposta técnico-comercial deverá ser apresentada.

5.6. Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATADA, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar a inscrição dos participantes, utilizando instrumento específico para tal;

6.2. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

6.3. Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

6.4. Fornecer o material didático a ser utilizado no curso.

6.5. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

6.6. Fornecer, à **CONTRATANTE**, os certificados do curso aos alunos que atenderem todos os critérios de aprovação estabelecidos;

6.6.1. Os certificados deverão ser elaborados com as logomarcas da FGV e da Enap.

6.7. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação e acomodações dos professores, coordenador(es) e da equipe envolvida na realização do curso.

6.8. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso.

6.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento da parte da Contratante;

6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo as demandas pertinentes;

6.12. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

6.13. Não infringir os dispositivos da Lei nº 9.610/98, que regula os direitos autorais;

6.14. Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela Contratante.



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O custo para o desenvolvimento e execução do curso Análise Econômica do Direito pela Fundação Getúlio Vargas é da ordem de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, para o exercício de 2017, a cargo da Escola – Enap, **Ação:** 4066 - Desenvolvimento Gerencial e **Fonte de Recursos:** Orçamento Enap - PI C5007 - Eventos sob Medida e **Nota de Empenho:** 2017NE800319 (SEI nº 0143796).

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE OU REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os valores praticados neste CONTRATO não serão reajustados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante boleto bancário ou depósito em nome da Fundação Getúlio Vargas, em parcela única, no valor total do curso, a ser quitada até 10 (dez) dias após o seu início, em conformidade com os dados abaixo:

- a) Banco: 001 - Banco do Brasil
- b) Agência: Rua da Passagem - 3519-X
- c) Conta Corrente: 29.839-5

10.2. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

10.3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.4. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.5. Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.

10.6. Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a Enap.



10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Enap, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \rightarrow I = \frac{6/100}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

10.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. multa;

11.1.3. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias. A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato;

11.1.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap pelo prazo de até dois anos.

11.1.6. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) pelo prazo de até cinco anos;

11.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



- 11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal ou no recolhimento de tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.
- 11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9. da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e na alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão realizados por servidores especialmente designados para tal finalidade.

12.2. São competências dos fiscais e gestores (titular e substituto) do Contrato:

- 12.2.1. acompanhar a execução dos itens e serviços solicitados para a realização dos eventos, atentando para a racionalidade dos gastos públicos.
- 12.2.2. atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) verificando se os dados informados estão corretos e correspondentes com o que foi demandado e efetivamente executado.
- 12.2.3. encaminhar processo para o devido pagamento da área responsável por essa atribuição.
- 12.2.4. manter registro de ocorrências relacionadas a falhas e/ou interrupções na execução do contrato, apontando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
- 12.2.5. comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades eventualmente detectadas.
- 12.2.6. elaborar Relatório de Avaliação do Evento com informações sobre as atividades desenvolvidas, os itens e serviços demandados e demais elementos que caracterizem acompanhamento da execução contratual.
- 12.2.7. encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, desde que devidamente instruídos.
- 12.2.8. a presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

14.1. As Partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

14.2. Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativo aos produtos objeto deste instrumento, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, desde que observados os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser de forma:

15.2.1. unilateral, determinada e escrita pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.2.2. consensual, observado o acordo entre as partes e desde que conveniente para a CONTRATANTE.

15.2.3. judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

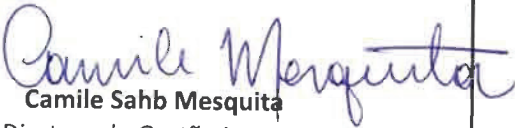


18.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução

do presente Instrumento.

19.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

<p style="text-align: center;">CONTRATANTE</p> <p style="text-align: center;"> Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATADA</p> <p style="text-align: center;"> Rubens Mario Alberto Wachholz Fundação Getúlio Vargas</p> <p style="text-align: center;"> Mario Rocha Souza Fundação Getúlio Vargas</p>
<p style="text-align: center;">TESTEMUNHAS:</p>	

